



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO CONGRAD/UFJF Nº 242, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Retifica art. 15 inciso II do § 1º da Seção III
Do Ingresso por Mudança de Curso e de
Campi alterando o Capítulo VII do Título II
do
Regulamento Acadêmico da Graduação.

O Conselho Setorial de Graduação da UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no uso das atribuições e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião ordinária de 14 de abril de 2025,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23071.912979/2025-99.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o art. 15 inciso II do § 1º da Seção III Do Ingresso por Mudança de Curso e de Campi alterando o Capítulo VII do Título II do Regulamento Acadêmico da Graduação, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 15. O ingresso por mudança de curso e de campi se dá por meio de edital de vagas ociosas, dentro das modalidades indicadas nos incisos III, IV e V do artigo 11:

- a) mudança entre campi para curso de mesma nomenclatura;
- b) mudanças para cursos de mesma de área e/ou áreas afins, conforme listagem de cursos relacionados no edital de vagas ociosas, no mesmo campus ou entre campi;
- c) mudança para curso de qualquer área, no mesmo campus ou entre campi;

§ 1º O ingresso por mudança de curso pode ser pleiteado pelas discentes e pelos discentes da UFJF que ingressaram no curso ao qual estão atualmente vinculadas ou vinculados por processo seletivo público de ingresso originário, mediante atendimento das seguintes condições:

- I- haja vaga para esta modalidade no curso pretendido;

II- tenha a requerente ou o requerente, até a data de inscrição no processo seletivo, concluído no mínimo 20% (vinte por cento), e no máximo 80% (oitenta por cento) da carga horária total do currículo pleno do curso de origem;

III – revogado;

IV – revogado;

V - revogado;

VI - o candidato esteja regularmente vinculado ao curso de origem.

§ 2º Sempre que houver mais candidatas ou candidatos do que vagas para o mesmo curso, o ingresso será feito por classificação da maior nota no Enem obtida nos últimos 10 (dez) anos, adotando-se as regras de desempate do Sisu/Enem, se necessário.

§ 3º Nos casos em que o candidato não tenha realizado o ENEM nos últimos 10 (dez) anos, será utilizada para sua classificação o percentual de aproveitamento obtido no Programa de Ingresso Seletivo Misto – PISM, sendo este percentual convertido para a respectiva nota no ENEM que corresponda ao mesmo percentual de aproveitamento."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 02 de maio de 2025.

Juiz de Fora, 16 de abril de 2025.

Katiuscia Cristina Vargas Antunes
Pró-Reitora de Graduação

Beatriz Francisco Farah
Pró-Reitora Adjunta de Graduação

Marcela Aparecida da Silva
Secretária do Conselho Setorial de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Aparecida da Silva Cavassa, Servidor(a)**, em 16/04/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katiuscia Cristina Vargas Antunes, Pró-Reitor(a)**, em 16/04/2025, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Francisco Farah, Pró-Reitor(a) Adjunto**, em 16/04/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2353280** e o código CRC **C14B7A1E**.

Referência: Processo nº 23071.908057/2025-87

SEI nº 2353280